



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES
Rua São João, nº 55 – CENTRO
CEP: 64.620-000 – DOM EXPEDITO LOPES - PIAUÍ
C.N.P.J.(MF) Nº: 06.553.705/0001-12

DECRETO Nº 06/2017, de 03 de janeiro de 2017.

Dispõe sobre a nomeação dos responsáveis pela movimentação das contas abertas em nome do Fundo Municipal de Assistência do município de Dom Expedito Lopes, na Agência 0254-2, Picos – Piauí.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições constitucionais, na forma prevista na Lei Orgânica Municipal e amparada pela Legislação de Organização Administrativa vigente,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam o Sr. **MATSUZUK CIPRIANO DE MOURA**, CPF: 661.531.663-34, Secretário Municipal de Assistência Social, juntamente com a Sra. **GABRIELA MOURA DA LUZ**, CPF: 011.483.013-48, Secretária de Finanças e Tesoureira, nomeados para a movimentação das contas abaixo relacionadas e as que vierem a ser abertas em nome do Fundo Municipal de Assistência, CNPJ: 14.010.514/0001-32, com os poderes abaixo relacionados.

Agência Picos – PI 0254-2

Conta nº 43.134-6
Conta nº 43.139-7
Conta nº 43.145-1
Conta nº 43.183-4
Conta nº 54.679-8
Conta nº 55.677-7
Conta nº 62.936-7
Conta nº 62.944-8
Conta nº 62.956-1
Conta nº 62.960-X

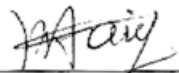
Poderes:

010 ABRIR CONTAS DE DEPÓSITO
018 UTILIZAR O CRÉDITO ABERTO NA FORMA E CONDIÇÕES
020 RECEBER, PASSAR RECIBO E DAR QUITAÇÃO
026 SOLICITAR SALDOS, EXTRATOS E COMPROVANTES
031 AUTORIZAR DÉBITO EM CONTA RELATIVOS A OPERAÇÕES
098 EFETUAR RESGATES/APLICAÇÕES
099 CADASTRAR, ALTERAR E DESBLOQUEAR SENHAS
104 EFETUAR PAGAMENTOS POR MEIO ELETRÔNICO
105 EFETUAR TRANSFERÊNCIAS POR MEIO ELETRÔNICO
119 LIBERAR ARQUIVOS DE PAGAMENTOS NO GER. FINANCEIRO/AASP
124 SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE INVESTIMENTOS
125 SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO
126 EMITIR COMPROVANTES
128 EFETUAR TRANSFERÊNCIA P/ MÊS NA TITULARIDADE
133 ENCERRAR CONTAS DE DEPÓSITO
138 CARTÃO TRANSPORTE – AUTORIZAR DEB/TRANSFERÊNCIA POR MEIO ELETRÔNICO
149 ASSINAR INSTR.CONVENIO E CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES, ESTADO DO PIAUÍ

Dom Expedito Lopes-PI, 03 de janeiro de 2017.


VALMIR BARBOSA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES
Rua São João, nº 55 – CENTRO
CEP: 64.620-000 – DOM EXPEDITO LOPES - PIAUÍ
C.N.P.J. (MF) Nº: 06.553.705/0001-12

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 004/2017

Contrato firmado entre o Município de Dom Expedito Lopes e a Dra. **LUCIANA LUZ SILVA** para a prestação de serviços de assistência médica especializada.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE DOM EXPEDITO LOPES**, pessoa jurídica de direito público interno, cadastrado no CNPJ sob o nº 06.553.705/0001-12, com sede na Rua São João, nº 55, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **VALMIR BARBOSA DE ARAÚJO**, brasileiro, contador, residente e domiciliado no Povoado Baixa Grande, zona rural do Dom Expedito Lopes - PI, portador de RG nº 446.896 SSP/PI, CPF nº. 243.446.213-87, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a Sra. **LUCIANA LUZ SILVA**, inscrita no CRM sob o nº 4317(PI), com endereço na Travessa Josino Araújo, nº. 1487, na cidade de Picos - PI, portadora de RG nº 2.096.599 SSP/PI, CPF nº. 003.418.443-06, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e contratado, com base na Lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições que seguem:

1 – DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto contratação de médica para atendimento médico **ESPECIALIZADO EM GERIATRIA** para o Município de Dom Expedito Lopes - PI.

2 – DO PREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA - O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor mensal de R\$2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) pelos serviços contratados, com recursos da unidade orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, estando incluídos nos mesmos todos os insumos, taxas, encargos e demais despesas, inclusive transporte.

3 – DO PRAZO

CLÁUSULA TERCEIRA - O presente instrumento tem vigência pelo período de 01 (um) ano, a contar da ordem de início, podendo ser prorrogado conforme o art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

4 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA - Os pagamentos serão efetuados até o 10º (décimo) dia do mês subsequente. Se este prazo coincidir com dia sem expediente na Prefeitura, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Somente serão pagos os valores correspondentes aos serviços efetivamente realizados e atestados pelo setor responsável pela fiscalização dos serviços.

5 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA QUINTA - Na execução dos serviços a **CONTRATADA** se obriga a respeitar, rigorosamente, durante o período de vigência deste contrato as normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente, devendo observar também os requisitos de qualidade, determinados pelo **CONTRATANTE**, através do setor responsável pela fiscalização, aprovação e liberação do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA, sem prejuízo de sua responsabilidade, deverá comunicar à fiscalização do **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução ou no controle dos serviços, bem como qualquer fato que possa colocar em risco a segurança e a qualidade dos mesmos e sua execução dentro do prazo pactuado.

6 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA SEXTA - São obrigações da **CONTRATANTE**:

- I - Fornecer elementos necessários à realização do objeto deste contrato;
- II - Receber os serviços, procedendo-lhe a vistoria necessária e compatível com o objeto deste;
- III - Efetuar os pagamentos a **CONTRATADA**.

(Continua na próxima página)